



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO Nº 03/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, COM INTERVENIÊNCIA DO **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS**.

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343**, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.155.934/0001-90**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à **Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000**, nesta cidade, portador do RG nº **001.108.927 SSP/MS** e CPF **065.450.841-00**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representada por **Welligton de Mattos Santussi**, residente nesta cidade de **Naviraí/MS**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.004.094, SSP/MS**, e do CPF nº **221.643.358-64**, doravante denominada **INTERVENIENTE** e o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interna, com sede no bloco VIII, no **Parque dos Poderes**, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **15.412.257/0001-28**, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, inscrita no CNPJ nº **03.015.475/0001-40**, estabelecida no Bloco VI do **Parque dos Poderes, Campo Grande-MS**, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Carlos Videira**, brasileiro, união estável, delegado de polícia civil, portador do RG nº **397.946 SSP/MS** e CPF **475.533.671-68**, residente e domiciliado em **Campo Grande-MS**, doravante denominado **CONVENIENTE** com interveniência do **Corpo de Bombeiros Militar/MS**, com sede à **Rua Fernando Augusto Correa da Costa nº 376, Jardim América, Campo Grande –MS**, neste ato representado pelo Comandante Geral Sr. **Cel QOBM Joilson Alves do Amaral**, brasileiro, casado, portador do RG nº **497.179 – SSP/MS** e do CPF nº **583.133.201-25**, residente em **Campo Grande-MS**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes, nos termos da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Clausula Primeira – Fundamento Legal

1.1. O presente Convênio é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei 2.160 de 19 de dezembro de 2018 (LOA), Lei Federal 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Federal n.º 8.080/1990, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e demais normativos em vigor correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste convênio, a execução dos Serviços de Atendimento Pré-hospitalares às urgências, emergências e traumas no Município de Naviraí/MS, através da atuação conjunta dos celebrantes, dentro dos limites previamente estabelecidos aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e constantes na Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPL e no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Cláusula Terceira: Da Dotação Orçamentária

3.1. Os recursos a serem utilizados para cumprimento no que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência Municipal de Saúde, com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

a) Gerência Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Fonte: 102000/ Despesa: 4124

Cláusula Quarta: Do Valor

4.1. O valor estimado para o período de vigência do presente Convênio será no valor de R\$ 71.316,00 (setenta e um mil trezentos e dezesseis reais), com repasses mensais no valor de R\$ 2.971,50 (dois mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com relatório a ser encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

4.2. Ao presente termo de convênio será acrescido o saldo remanescente referente ao Convênio nº 01/2017.

Parágrafo único: O CONCEDENTE emitirá o empenho do montante efetivo dos atendimentos, limitado ao teto, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

5.1. O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através de transferência bancária na Conta Corrente nº 120.130-1, da Agência 2576-3, do Banco do Brasil, em nome de Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas

6.1. O CONVENIENTE, através do INTERVENIENTE, apresentará mensalmente a Gerência Municipal de Saúde de Naviraí, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, em relatórios próprios ou em outros indicados pela Gerência Municipal de Saúde, o quantitativo de atendimentos executados. Após avaliação desses relatórios, a CONCEDENTE fará os encaminhamentos devidos e o pagamento ao CONVENIENTE está condicionado aos repasses feitos pelo Ministério da Saúde ao Município, referente à abertura dos procedimentos executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2. Para fins de prova da data de apresentação de contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONVENENTE**, recibo, assinados ou rubricado pelo servidor da Gerência Municipal de Saúde, com aprovação do respectivo carimbo funcional.

6.3. As contas analisadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao **CONVENENTE** para a devida correção no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser representadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

6.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **CONCEDENTE**, este garantirá ao **CONVENENTE** o pagamento destas, no mês subsequente, pelos valores do mês imediatamente anterior.

6.5. A **CONCEDENTE**, após as revisões necessárias, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado com base na tabela de preços do Sistema Único de Saúde-SUS, através de depósito bancário em conta corrente especificada na Cláusula Quinta deste Termo, para movimentação de recursos repassados pelo município referente à prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar (SUS NAVIRAÍ).

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) Repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Quarta**, através da conta corrente a ser indicada pelo **CONVENENTE**, conforme Cláusula Quinta;
- b) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**;
- c) Fornecer ao **CONVENENTE** todos os relatórios de saída emitidos pelo Sistema de Informações Ambulatorial/ Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;
- d) Prestar assessoramento técnico e esclarecimento sobre qualquer mudança no funcionamento do SUS, sempre que se fizer necessário ou a pedido do **CONVENENTE**.
- e) Aceitar nas mesmas condições acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Convênio e de acordo com a capacidade operacional da **INTERVENIENTE** e as necessidades da **CONVENENTE**, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Gerente de Saúde do Município.

II - DA CONVENENTE:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- b) Devolver ao **CONCEDENTE**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) Restituir ao **CONCEDENTE** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;
- 2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de Contas;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
- 4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Concedente**.

e) a **CONVENIENTE**, será responsável pelas aquisições necessárias para execução do objeto do presente convênio, sendo: materiais de consumo de atendimento pré-hospitalar, limpeza e higiene, assepsia, expediente, informática, dentre outros afins, e ainda, materiais e equipamentos de resgates, salvamentos, treinamentos e capacitações, entre outros afins, construção de locais adequados à salvaguarda de materiais e equipamentos, todos voltados para a área de atendimento pré-hospitalar.

III - DA INTERVENIENTE:

- a) - dispor de recursos humanos habilitados para atendimento às emergências pré-hospitalares;
- b) - executar os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade das ações e serviços prestados.

Cláusula Oitava – Da Vigência

8.1. Este instrumento terá sua vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que referendado pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada à respectiva publicação, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de Termo Aditivo, por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante consenso dos partícipes.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

9.1. Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único: Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da **Cláusula Segunda**;

II - Falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cláusula Décima – Da Publicação

10.1. O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

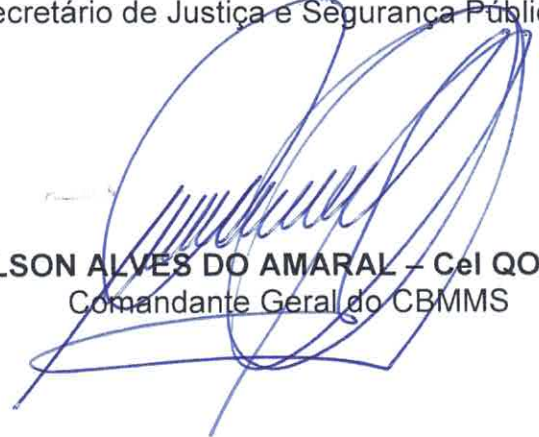
11.2. E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, 04 de fevereiro de 2020.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

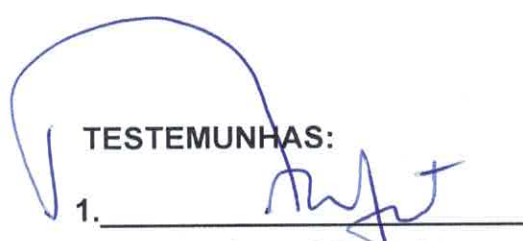

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Justiça e Segurança Pública


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente Municipal de Saúde



JOILSON ALVES DO AMARAL – Cel QOBM
Comandante Geral do CBMMS

TESTEMUNHAS:

1.


Denny Augusto F. Cavalcanti
Matr 98.217-021
TC QOBM

2.


Hamad A. Aziz Pareira
2º TEN QOBM
MATR 33.459-022